

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2023 - EXECUTIVO

SÚMULA: AUTORIRA O MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS – PODER EXECUTIVO – A TRANSIGIR JUDICIALMENTE COM A USINA CENTRAL DO PARANÁ S/A, RECEBENDO BEM IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n° 216/2023

Florestópolis, 26 de setembro de 2023.

Senhora Presidente.

Por meio do presente, encaminho anexo:

- exposição de motivos ao Projeto de Lei n° 017/2023;
- Memorial descritivo;
- Projeto de Lei n° 017/2023.

Peço que a proposição seja recebida e observando-se as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florestópolis, discutida, votada e aprovada.

Peço, ainda, que a proposição tramite em regime de urgência.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
ONÍCIO DE SOUZA
CPF
02370032952
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS em 26/09/2023
às _____ hrs

À Ilustríssima Senhora
VALDETE JOSÉ DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis – PR.

Valnês Cardoso Mariano
ASSESSOR PARLAMENTAR
RG N° 7 568 466-5



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 017/2023

Município de Florestópolis é credor da importância líquida de R\$ 1.077.074,86 (um milhão, setenta e sete mil, setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), junto à Usina Central do Paraná S/A, referente a créditos tributários, multa, correção monetária e juros moratórios (valores referentes ao mês de agosto de 2023).

Com o escopo de receber os valores informados, o Município de Florestópolis promove execuções fiscais em face de Usina Central do Paraná S/A, todas em tramitação na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná.

Há a possibilidade de transação judicial entre o Município de Florestópolis e a Usina Central do Paraná S/A, a qual, quando concluída, envolverá dação em pagamento de fração ideal de bem imóvel, **O QUAL SERÁ UTILIZADO PARA IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INDUSTRIAL**, cujos benefícios para a comunidade não precisam ser enumerados.

Visando assegurar efetividade às tratativas, inclusive, oportunamente, perante o Poder Judiciário, apresenta-se a proposição anexa.

Florestópolis, 26 de setembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ONÍCIO DE SOUZA

CPF
02370032952

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 017/2023

Autoriza o Município de Florestópolis – Poder Executivo – a transigir judicialmente com a Usina Central do Paraná S/A, recebendo bem imóvel para implantação de parque industrial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Município de Florestópolis – Poder Executivo – fica autorizado a transigir judicialmente com a Usina Central do Paraná S/A.

Parágrafo único. Transação judicial observará, ao menos, o que segue:

I – compreenderá:

a) os créditos tributários, multa, correção monetária e juros moratórios, nos quais o **MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS** é credor junto à **USINA CENTRAL DO PARANÁ S/A**, objetos de execuções fiscais ajuizadas até o ano de 2022, exercício de 2021, os quais, em agosto de 2023, somavam R\$ 1.077.074,86; e

b) os honorários advocatícios de sucumbência arbitrados em favor dos Procuradores Jurídicos do Município de Florestópolis, em importância correspondente a 10% dos créditos tributários, multa, correção monetária e juros moratórios, exigidos judicialmente;

II – custas e/ou despesas judiciais/extrajudiciais serão de responsabilidade exclusiva da **USINA CENTRAL DO PARANÁ S/A**, inclusive aquelas necessárias para baixa de construções;

III – **MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS** fica autorizado a receber, em dação em pagamento, **PARA A IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INDUSTRIAL**, a fração ideal do bem imóvel de propriedade da **USINA CENTRAL DO PARANÁ S/A**, penhorado no processo nº 0001438-42.2008.8.16.0137, avaliada, judicialmente, em R\$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais), para quitação integral dos créditos tributários,



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

multa, correção monetária e juros moratórios, além dos honorários advocatícios de sucumbência, individualizados no Item I, alíneas a e b;

IV – **MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS** pagará os Procuradores Jurídicos Municipais em exercício no mês de agosto de 2023, os honorários advocatícios de sucumbência, em importância correspondente a 10% dos créditos tributários, multa, correção monetária e juros moratórios, exigidos judicialmente, em até 10 parcelas mensais e sucessivas, observando os critérios de rateio e descontos estabelecidos na legislação municipal; e

V – a concretização da dação em pagamento em favor do **MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS** e a responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, ficam condicionados à inexistência de ônus sobre a fração ideal do bem imóvel, à inexistência de oposição de terceiros e/ou do Ministério Público Estadual, além de, oportunamente, a homologação judicial, após realizadas diligências processuais.

Art. 2º Município de Florestópolis – Poder Executivo – fica autorizado a requerer e/ou concordar com a suspensão das execuções fiscais ajuizadas em face Usina Central do Paraná S/A. pelo prazo de 6 meses, para realização de diligências.

Art. 3º Comprovado o atendimento a todas as condições estabelecidas na transação judicial, o Município de Florestópolis – Poder Executivo – encaminhará à Câmara Municipal de Florestópolis, projeto de lei transformando a área correspondente à fração ideal do imóvel, em área de expansão urbana, possibilitando, assim, a criação de matrícula/registro da fração ideal do bem imóvel, livre de qualquer ônus, em seu nome.

Parágrafo único. Autorizado o Poder Executivo a realizar todos os atos necessários para transferência da propriedade e efetiva extinção dos créditos tributários.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.



ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Memorial Descritivo

ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INDUSTRIAL:

LOCAL: Fazenda Santa Maria VI, Rodovia PR-170, km 21+569,34m;
CLIENTE: Prefeitura do Município de Florestópolis - PR;
MUNICÍPIO: Florestópolis - PR;
COMARCA: Porecatu;
ÁREA: 12,1000 hectares - PERÍMETRO: 1.489,65 metros.

DESCRIÇÃO

Inicia no ponto denominado "1", referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000, MC 51° Oeste, coordenadas Plano Retangulares Relativas, sistema UTM: E=460.862,70 e N=7.474.016,94, situado no lado esquerdo da Rodovia PR-170, km 21+569,34 m, no limite de sua faixa de domínio, distanciado 30 metros do eixo da mesma e dividindo com a divisa da área remanescente da Fazenda Santa Maria VI, de matrícula 819, propriedade da Usina Central do Paraná S.A.; daí segue confrontando esse último, com os azimutes e distâncias seguintes: 115°26' e 500,00 metros até o ponto "2" (E=461.314,28 e N=7.473.802,14); 196°46' e 244,84 metros até o ponto "3" (E=461.243,63 e N=7.473.567,71), situado na divisa da Fazenda Pinguim, de matrícula 9.484, propriedade de José Ricardo Marquezini Jabur; daí segue nessa confrontação, com azimute 295°27', numa distância de 500,00 metros até o ponto "DJY-M-6348" (E=460.792,16 e N= 7.473.782,59), situado no lado esquerdo da Rodovia PR-170, km 21+81,07 m, no limite de sua faixa de domínio, distanciado 30 metros do eixo da mesma, daí segue no sentido decrescente da quilometragem, com os azimutes e distâncias seguintes: 16°45' e 230,21 metros até o ponto "DJY-V-6101" (E=460.858,52 e N= 7.474.003,03); 16°44' e 14,52 metros até o ponto até o ponto "1", fechando a poligonal da área.

Florestópolis, 28 de março de 2023.

Agrimensor Responsável:

Eliseu Merendi Junior
CFT: 05099584861



Levantamento Topográfico com GPS

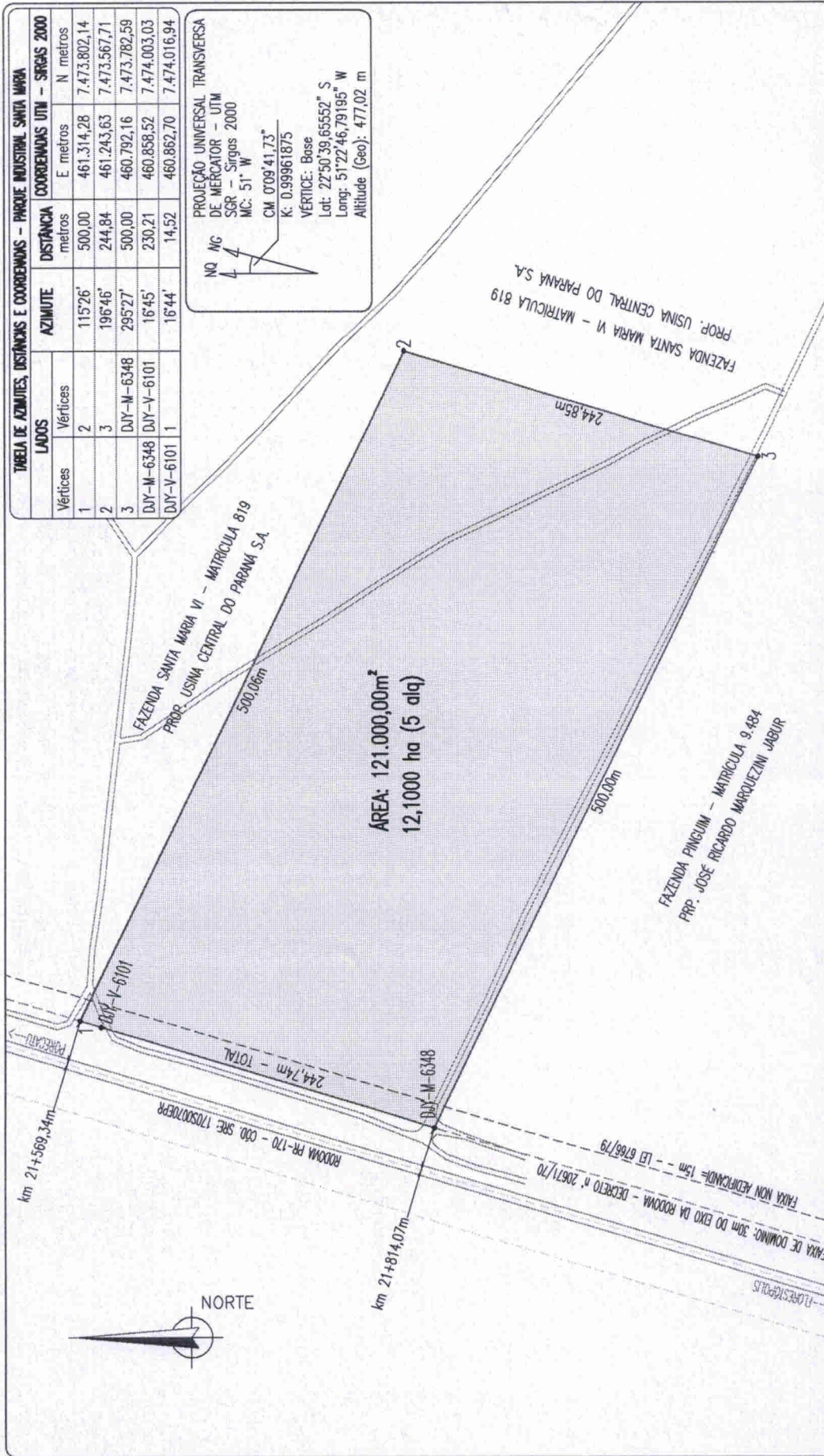


TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS - PARQUE INDUSTRIAL SANTA MARIA

LADOS	AZIMUTE		DISTÂNCIA		COORDENADAS UTM - SIRGAS 2000	
	Vértices	metros	metros	N	E	metros
1	115°26'	500,00	461.314,28	7.473.802,14		
2	195°46'	244,84	461.243,63	7.473.567,71		
3	295°27'	500,00	460.792,16	7.473.782,59		
DJY-M-6348	DJY-V-6101	16°45'	230,21	460.858,52	7.474.003,03	
DJY-V-6101	1	16°44'	14,52	460.862,70	7.474.016,94	

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA
 DE MERCATOR - UTM
 SGR - Sirgas 2000
 MC: 51° W
 CM: 0°09'41,73"
 K: 0,99961875
 VERTICE: Base
 Lat: 22°50'39,65552" S
 Long: 51°22'46,79195" W
 Altitude (Geo): 477,02 m

Projeto: ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INDUSTRIAL

Cliente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

Município/UF: FLORESTÓPOLIS - PR

CNPJ: 75.845.495/0001-59

Comarca: PORECATU

Matrícula/Cartório (CNS): -

Código do INCRA/SINCR: -

Escala: 1/3500

Agremiação responsável: EUSEU MERENDI JR. CFT: 050599584861

TTT: [Assinatura]

Data: 28/03/2023 - Revisão: 01

Logo: MR AGRIMENSURA

Contato: "Os Profissionais da Topografia"
 cel:(43) 999 212 714 e (14) 997 794 107
 Whatsapp: +55 43 99921-2714 e 14 99779 4107
 email: merendi@onda.com.br
 www.facebook.com/MirAgrimensura



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

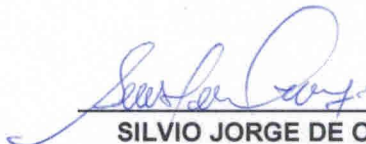
PARECER NÚMERO 11/2023

REFERÊNCIA:

***PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2023, PARA DELIBERAÇÃO DA PROPOSIÇÃO SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA, DO RELATOR: MARINHO NOVAIS LUZ NETO E DO SECRETÁRIO: EDSON MARTINS DE CARVALHO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 03 DE OUTUBRO DE 2023. (03/10/2023).



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR



EDSON MARTINS DE CARVALHO
SECRETARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

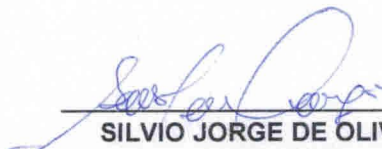
REUNIÃO DE NÚMERO 11/2023.

REFERÊNCIA:


***PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

AOS 03 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2023, ÀS 18H:30, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE, PARA DELIBERAÇÃO DA PROPOSIÇÃO SUPRACITADA. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA, DO RELATOR: MARINHO NOVAIS LUZ NETO E DO SECRETÁRIO: EDSON MARTINS DE CARVALHO. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIRAM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIACÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, RELATOR E SECRETÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 03 DE OUTUBRO DE 2023. (03/10/2023).



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR



EDSON MARTINS DE CARVALHO
SECRETARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

MEMORANDO INTERNO – COMISSÕES PERMANENTES

PROTOCOLO: Nº 10/2023

DATA: 03/10/2023.

REFERÊNCIA:

***PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2023 – EXECUTIVO; E**

EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS INTEGRANTES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PELO PRESENTE, ENCAMINHA-SE CÓPIA DA PROPOSIÇÃO SUPRA PARA APRECIÇÃO
DESSA COMISSÃO E EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.

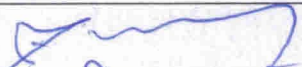


SENDO O QUE QUE NOS CUMPRIA PARA O MOMENTO, RENOVA-SE AS MANIFESTAÇÕES
CORDIAIS DE APREÇO E CONSIDERAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS-PR, DIA 03 OUTUBRO DE 2023. **(03/10/2023).**

ATENCIOSAMENTE,


VALNÊS CARDOSO MARIANO
ASSESSOR PARLAMENTAR

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

COMPONENTE	RECEBIDO EM - DATA	ASSINATURA
AYRTON CAPASSI PRESIDENTE:	03/10/2023	
DENYS T. SAUL RELATOR:	03/10/2023	
SILVIO J. OLIVEIRA SECRETÁRIO:	03/10/2023	



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

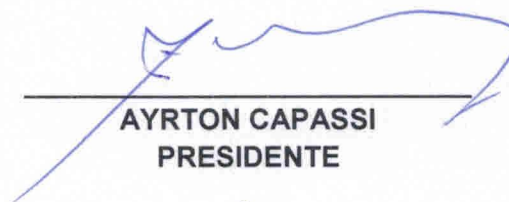
PARECER NÚMERO 13/2023

REFERÊNCIA:


- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023, PARA DELIBERAÇÃO DA PROPOSIÇÃO SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE PELA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL E QUANTO AO MÉRITO, OPINOU-SE PELA APROVAÇÃO DOS PROJETOS. PRESENTES, NA OCASIÃO, O PRESIDENTE AYRTON CAPASSI, O RELATOR DENYS TEIXEIRA SAUL E O SECRETÁRIO SILVIO JORGE DE OLIVEIRA.


SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 05 DE OUTUBRO DE 2023. (05/10/2023).



**AYRTON CAPASSI
PRESIDENTE**



**DENYS TEIXEIRA SAUL
RELATOR**



**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


REUNIÃO DE NÚMERO 13/2023.

REFERÊNCIA:


- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2023, ÀS 17H:30, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO À CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE AYRTON CAPASSI, PARA DELIBERAÇÃO DA PROPOSIÇÃO SUPRACITADA. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE AYRTON CAPASSI, DO RELATOR DENYS TEIXEIRA SAUL E DO SECRETÁRIO SILVIO JORGE DE OLIVEIRA. ABERTA A REUNIÃO, APÓS AMPLA DELIBERAÇÃO E ANÁLISE, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU EM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM QUESTÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA REGULARIDADE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, RELATOR E SECRETÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 05 DE OUTUBRO DE 2023. (05/10/2023).



**AYRTON CAPASSI
PRESIDENTE**



**DENYS TEIXEIRA SAUL
RELATOR**



**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.**

PARECER NÚMERO 06/2023.

REFERÊNCIA:

-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2023, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;

-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, AOS 19 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2023, PARA DELIBERAÇÃO QUANTO AS PROPOSIÇÕES SUPRA. APÓS ANÁLISE, CONCLUIU-SE POR UNANIMIADADE PELA EMISSÃO DE PARECER PELA REGULARIDADE E FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS REFERIDOS PROJETOS DE LEI. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES, DO RELATOR: AYRTON CAPASSI E DA SECRETÁRIA: ADRIANA PASSONI GOULART.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 19 DE OUTUBRO DE 2023. (19/10/2023).



VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES
PRESIDENTE



AYRTON CAPASSI
RELATOR



ADRIANA PASSONI GOULART
SECRETARIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.**

PARECER NÚMERO 06/2023.

REFERÊNCIA:

- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2023, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;**
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

AOS 19 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 17H:25M, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. CONSTATOU-SE NA OCASIÃO, A PRESENÇA DO PRESIDENTE: VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES, DO RELATOR: AYRTON CAPASSI E DA SECRETÁRIA: ADRIANA PASSONI GOULART. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS REFERIDOS PROJETOS DE LEI. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, RELATOR E SECRETÁRIA.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 19 DE OUTUBRO DE 2023. (19/10/2023).



VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES
PRESIDENTE



AYRTON CAPASSI
RELATOR



ADRIANA PASSONI GOULART
SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2023 - EXECUTIVO

SÚMULA: AUTORIRA O MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS – PODER EXECUTIVO – A TRANSIGIR JUDICIALMENTE COM A USINA CENTRAL DO PARANÁ S/A, RECEBENDO BEM IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 26/09/2023
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 26/09/2023
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 03-05-19/10/2023
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 24/10/2023
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 24/10/2023

VALNÊS CARDOSO MARIANO
Assessor Parlamentar





Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.707, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Município de Florestópolis – Poder Executivo – a transigir judicialmente com a Usina Central do Paraná S/A, recebendo bem imóvel para implantação de parque industrial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Município de Florestópolis – Poder Executivo – fica autorizado a transigir judicialmente com a Usina Central do Paraná S/A.

Parágrafo único. Transação judicial observará, ao menos, o que segue:

I – compreenderá:

a) os créditos tributários, multa, correção monetária e juros moratórios, nos quais o **MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS** é credor junto à **USINA CENTRAL DO PARANÁ S/A**, objetos de execuções fiscais ajuizadas até o ano de 2022, exercício de 2021, os quais, em agosto de 2023, somavam R\$ 1.077.074,86; e

b) os honorários advocatícios de sucumbência arbitrados em favor dos Procuradores Jurídicos do Município de Florestópolis, em importância correspondente a 10% dos créditos tributários, multa, correção monetária e juros moratórios, exigidos judicialmente;

II – custas e/ou despesas judiciais/extrajudiciais serão de responsabilidade exclusiva da **USINA CENTRAL DO PARANÁ S/A**, inclusive aquelas necessárias para baixa de constrições;

III – **MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS** fica autorizado a receber, em dação em pagamento, **PARA A IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INDUSTRIAL**, a fração ideal do bem imóvel de propriedade da **USINA CENTRAL DO PARANÁ S/A**, penhorado no processo nº 0001438-42.2008.8.16.0137, avaliada, judicialmente, em R\$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais), para quitação integral dos créditos tributários, multa, correção monetária e juros moratórios, além dos honorários advocatícios de sucumbência, individualizados no Item I, alíneas a e b;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

IV – **MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS** pagará os Procuradores Jurídicos Municipais em exercício no mês de agosto de 2023, os honorários advocatícios de sucumbência, em importância correspondente a 10% dos créditos tributários, multa, correção monetária e juros moratórios, exigidos judicialmente, em até 10 parcelas mensais e sucessivas, observando os critérios de rateio e descontos estabelecidos na legislação municipal; e

V – a concretização da dação em pagamento em favor do **MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS** e a responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, ficam condicionados à inexistência de ônus sobre a fração ideal do bem imóvel, à inexistência de oposição de terceiros e/ou do Ministério Público Estadual, além de, oportunamente, a homologação judicial, após realizadas diligências processuais.

Art. 2º Município de Florestópolis – Poder Executivo – fica autorizado a requerer e/ou concordar com a suspensão das execuções fiscais ajuizadas em face Usina Central do Paraná S/A. pelo prazo de 6 meses, para realização de diligências.

Art. 3º Comprovado o atendimento a todas as condições estabelecidas na transação judicial, o Município de Florestópolis – Poder Executivo – encaminhará à Câmara Municipal de Florestópolis, projeto de lei transformando a área correspondente à fração ideal do imóvel, em área de expansão urbana, possibilitando, assim, a criação de matrícula/registro da fração ideal do bem imóvel, livre de qualquer ônus, em seu nome.

Parágrafo único. Autorizado o Poder Executivo a realizar todos os atos necessários para transferência da propriedade e efetiva extinção dos créditos tributários.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal